



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3590/2025

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2025.

Processo nº 0802992-83.2023.8.19.0067,
ajuizado por **M. M. P. R.**

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **Haloperidol 5mg** (Haldol®), **Prometazina 25mg** (Fenergan®), **Ácido acetilsalicílico 100mg**, **Ciprofibrato 100mg** (Cipide®) e **Levotiroxina 25mcg** (Puran T4®) (Num. 55185494 – Págs. 2 e 3).

Observa-se que para a presente ação foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2043/2025**, em 26 de maio de 2025 (Num. 195649842 – Págs. 1 e 2), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS do pleito **Haloperidol 5mg** (Haldol®) para condição clínica apresentada pelo Requerente (**esquizofrenia**), bem como informado, que **nos documentos médicos não constava prescrição dos demais medicamentos pleiteados na petição inicial e/ou aditamento da inicial.**

Após a emissão dos referidos documentos, foram acostados novos documentos médicos (Num. 216491425 – Págs. 1 a 3) nos quais, embora estejam com datas atualizadas, o médico assistente ratifica o quadro clínico do Autor e recomenda o uso dos medicamentos **Haloperidol 5mg** (Haldol®), Biperideno 2mg, **Prometazina 25mg** (Fenergan®) e Quetiapina 100mg.

Por conseguinte, informa-se que:

- As informações referentes ao pleito **Haloperidol 5mg** (Haldol®) já foram devidamente abordadas no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2043/2025**;
- Quetiapina 100mg e Biperideno 2mg não configuram pleitos na presente ação;
- Os documentos médicos mais recentes acostados aos autos (Num. 216491425 – Págs. 1 a 3) permanecem sem informações referente aos pleitos iniciais **Ácido acetilsalicílico 100mg**, **Ciprofibrato 100mg** (Cipide®) e **Levotiroxina 25mcg** (Puran T4®), não sendo possível inferir se ainda fazem parte do plano terapêutico da Demandante. **Recomenda-se a emissão de novo documento médico atualizado, com a descrição do quadro clínico que justifique o uso desses pleitos, bem como o plano terapêutico atual, envolvendo-os.**
- O pleito inicial **Prometazina 25mg** (Fenergan®) **está indicado** para o manejo da condição clínica apresentada pela Autora e é **disponibilizado** pela Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, **no âmbito da Atenção Básica**, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME 2025). **Para ter acesso a esse medicamento, a Autora ou seu representante legal deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento desse.**



No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹.

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemprar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS 0%, tem-se²:

- **Prometazina 25mg** (Fenergan®) blister com 20 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 9,58.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 10 set. 2025.

² BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 10 set. 2025.